

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 05/2021

Define normas e procedimentos relativos à inserção discente em Programas e Projetos de extensão e revoga as Resoluções PROACOM Nº 02/2016, Nº 03/2016 e Nº 06/2016.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Oportunizar aos estudantes dos cursos superiores de graduação e pós-graduação a atuação em Programas e Projetos de Extensão vinculados à Instituição, com vistas à construção e aplicação de conhecimentos na relação dialógica e transformadora com a comunidade.

Art. 2º Definir as modalidades de inserção discente em Programas e Projetos de Extensão: bolsista de extensão, voluntário e atividade de curricularização da extensão.

§ 1º Denomina-se bolsista de extensão o estudante de graduação que, para atuação em Programas e Projetos de extensão, recebe benefício através de bolsa em créditos em consonância com a Resolução Reitoria N.º 02/2019, que define a relação de carga horária e créditos concedidos, conflitos e demais regramentos.

§ 2º Define-se como voluntário o estudante de graduação e pós-graduação que está vinculado em Programas e Projetos de extensão em atividade não remunerada condizente com a Resolução MEC/ CNE N.º 02/2018.

§ 3º Determina-se como atividade de curricularização da extensão aquela realizada pelo estudante de graduação ou pós-graduação no cumprimento de disciplina com carga horária alusiva prevista na matriz curricular. A atividade será formalizada pelo curso de graduação ou pós-graduação e orientada pelo docente responsável pela disciplina.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos estudantes não acarretarão vínculo empregatício para com a ASPEUR/FEEVALE, pois tratam-se de atividades acadêmicas.

Art. 3º As atividades dos estudantes serão exercidas sob a orientação do líder, do professor colaborador e/ou do professor vinculado à disciplina. É obrigatória a definição de um plano de trabalho que considere o Regulamento de Inserção Discente na Extensão.

Art. 4º A atuação ocorrerá nos dias, horários ou turnos previstos no cronograma do Programa e Projeto de Extensão, nos quais o estudante deverá ter disponibilidade.

Art. 5º Para participação nas modalidades mencionadas no Art. 2º o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação afim às atividades desenvolvidas pelo Programa e Projeto de Extensão.

Art. 6º O processo seletivo para inserção nos Programas e Projetos de Extensão fica sob a responsabilidade do professor orientador, que definirá as etapas e critérios para seleção de estudantes nas diferentes modalidades previstas.

Art. 7º Os estudantes selecionados para atuação nos Programas e Projetos de Extensão devem ter plano de trabalho cadastrado no sistema de gestão de projetos.

Art. 8º A inserção em Programas e Projetos de Extensão, será efetivada por meio de Termo de Adesão *on-line* e encerrado mediante assinatura eletrônica do acadêmico no Espaço Feevale.

§ 1º O estudante somente iniciará as atividades após a assinatura eletrônica do Termo de Adesão *on-line*.

§ 2º A vigência e atuação em Programas e Projetos de Extensão, poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

§ 3º Durante o período de recesso e/ou férias dos professores os estudantes não poderão realizar atividades do Programa/Projeto de Extensão sem a supervisão do docente.

§ 4º A Feevale contratará um seguro de acidentes pessoais ao estudante, pelo período de vigência do Termo de Adesão.

§ 5º A carga horária semanal para atuação nos Programas e Projetos de Extensão é de 4 (quatro) horas, no mínimo, e 30 (trinta) horas, no máximo.

Art. 9º O estudante deverá socializar os conhecimentos gerados de sua prática extensionista em eventos da Feevale e de outras instituições, incluindo o Salão de Extensão da Feevale, sob a orientação de um professor do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 10º Ao final da vigência inicial do Termo de Adesão do estudante, deverá ser apresentado relatório de atividades, que condiciona a renovação da participação.

Art. 11º O aluno poderá solicitar a validação de sua atuação por meio de comprovação conforme dispõe o Regulamento de Inserção Discente na Extensão.

Art. 12º A ação do estudante poderá ser interrompida em caso de:

- I – solicitação por parte do estudante ou do professor líder do Programa e Projeto de Extensão;
- II – descumprimento por parte do estudante de quaisquer das cláusulas constantes do respectivo Termo de Adesão;
- III – descontinuidade do Programa e Projeto de Extensão a qualquer momento; caso fortuito ou força maior.

Art. 13º Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela PROPPEX.

Art. 14° Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções PROACOM Nº 02/2016, Nº 03/2016 e Nº 06/2016.

Novo Hamburgo, 30 de abril de 2021.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.